



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 77028/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para aquisição de vale gás de Gás Liquefeito de Petróleo GLP – 13 KG P-(13) e GLP – 45 KG P-(45) para suprir as demandas das secretarias do município, incluindo insumos, tais como: Botijão Gás Liquefeito GLP – 13 KG P-(13), GLP – 45 KG, Kit simples e duplo para Gás Liquefeito GLP – 13 KG P-(13) (válvula, mangueira, abraçadeira e instalação); - Sistema para Gás Liquefeito GLP – 45 KG P-(45); -Mangueira (compra por metro) para Gás Liquefeito 13 KG P-(13); conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTES DE AMPLA CONCORRENCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	REF.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (máximo admitido)	VALOR TOTAL
1	Vale-gás Recarga Gás Liquefeito GLP – 13 KG P-(13)	Un	1347	R\$ 135,50	R\$ 182.620,13
2	Vale-gás Recarga Gás Liquefeito GLP – 45 KG P-(45)	Un	850	R\$ 492,50	R\$ 418.871,25
3	Botijão Gás Liquefeito GLP – 13 KG P-(13)	Un	49	R\$ 280,00	R\$ 13.720,00
4	Botijão Gás Liquefeito GLP – 45 KG P-(45)	Un	10	R\$ 1.130,00	R\$ 11.300,00
5	Kit Simples para Gás Liquefeito GLP – 13 KG P-(13)	Un	50	R\$ 82,15	R\$ 4.107,50
6	Sistema para Gás Liquefeito GLP – 45 KG P-(45)	Un	30	R\$ 469,00	R\$ 14.070,00
7	Mangueira (por metro) para Gás Liquefeito GLP – 13 KG P-(13)	m	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
8	Kit Duplo para Gás Liquefeito GLP – 13 KG P-(13)	Un	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
					R\$ 653.388,88
LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP					
1	Vale-gás Recarga Gás Liquefeito GLP – 13 KG P-(13)	Un	450	R\$ 135,50	R\$ 60.873,38
2	Vale-gás Recarga Gás Liquefeito GLP – 45 KG P-(45)	Un	285	R\$ 492,50	R\$ 139.623,75
					R\$ 200.497,13

- 1.2 O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 104, de 23 de março de 2023.
- 1.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 1.4 A vigência do Contrato será de 6 (seis) meses prorrogável por igual período.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Trata-se de Processo Administrativo para abastecimento de Gás liquefeito de petróleo (GLP), incluindo, GLP – 13 KG P-(13), GLP – 45 KG P-(45), todas as tubulações, mangueiras, conexões e outros materiais necessários à instalação de sistema de gás, para suprir as demandas das cozinhas dentro das repartições, para preparação do cardápio de Alimentação Escolar na rede municipal, bem como as casas de acolhimento e para aplicação de manta asfáltica nas secretarias da Prefeitura Municipal de Bagé.
- 2.2 O gás liquefeito de petróleo (GLP) é essencial para atender as demandas das secretarias, o que reflete diretamente no bom atendimento aos usuários, servidores e a comunidade de forma geral. Podendo ser ou não incluídos no processo insumos relacionados ao objeto desta contratação, a depender da análise da opção mais vantajosa para administração.
- 2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme adequações feitas ao PCA 2024 e informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução proposta é a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de vale-gás que servirão para efetuar a troca dos botijões vazios por cheios e para aquisição de novos botijões de Gás liquefeito de petróleo (GLP), incluindo GLP – 08 KG P-(08), GLP – 13 KG P-(13), GLP – 45 KG P-(45), todas as tubulações, mangueiras, conexões e outros materiais necessários à instalação de sistema de gás, para suprir as demandas das cozinhas dentro das repartições, para preparação do cardápio de Alimentação Escolar na rede municipal, bem como as casas de acolhimento e para aplicação de manta asfáltica nas secretarias da Prefeitura Municipal de Bagé.
- 3.2. O fornecimento/entrega das Cargas de Gás de cozinha e demais itens deste estudo, não poderá ser executado em uma única parcela, devendo haver entregas parciais, de forma a atender os pedidos conforme as necessidades dos órgãos e refere-se a estimativa de aquisição a ser aplicada durante 12 (doze) meses, empenhado mensalmente.
- 3.3. Nos casos itens (5) e (8) Kit simples e duplo para Gás Liquefeito GLP – 13 KG P-(13) e o item (6) Sistema para Gás Liquefeito GLP – 45 KG P-(45), a empresa que fornecer o objeto ficará também responsável pela correta substituição e instalação, realizando os testes de segurança do material. Tendo em vista que os servidores do município não possuem qualificação técnica para execução desta atividade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os bens objeto desta contratação têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 O fornecimento/entrega dos vales das Cargas de Gás de cozinha e demais itens deste estudo, serão conforme as necessidades das Unidades Administrativas e refere-se a estimativa de aquisição a ser aplicada durante 12 (doze) meses, assim, não poderá ser executado em uma única parcela, devendo haver entregas parciais, de forma a atender as demandas dos Órgão solicitante.



- 4.3 A empresa vencedora compromete-se a efetuar as entregas nos locais indicados pela contratante, sem qualquer custo/acréscimo de valor para a Administração Pública.
- 4.4 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANP - Agência Nacional de Petróleo, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).
- 4.5 Deverão ser observados, entre outros, os seguintes regramentos aplicáveis aos produtos: Resolução ANP Nº 5/08, Resolução ANP Nº 18/04, Resolução ANP Nº 15/05, Resolução ANP Nº 14/06, Portaria MME Nº 69/06, Portaria IPEM/ SP Nº 164/05, Portaria CNP/ DIFIS Nº 395/82, Portaria ANP Nº 47/99, Portaria ANP Nº 297/03, Portaria INMETRO Nº 365/07, Lei nº 9.478/97, Lei nº 9.048/95, Lei nº 9.847/99.
- 4.6 Os recipientes de GLP devem conter o selo do INMETRO, conforme Portaria INMETRO/MDICE nº 74, de 07/02/2012.
- 4.7 Tais comprovações de conformidade ou certificações poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 O vale-gás deverão ser entregues nas Unidades Administrativas conforme cada empenho emitido, observando os valores e quantidades requisitados;
Secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência
Almoxarifado: Av. 20 de Setembro, 1216 – Centro, Bagé/RS
Secretaria de Educação e Formação Profissional
Almoxarifado: Rua João Teles, 862 – Centro, Bagé/RS
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso
Almoxarifado: Av. São Judas, 796 - São Judas, Bagé/RS
Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos
Almoxarifado Central: Rua Maurício Campos, 450 – Popular, Bagé/RS
- 5.2 Deverão ser entregues em embalagens lacradas para conferência pela Administração, juntamente com a nota fiscal;
- 5.3 As quantidades dos vales contratados serão conferidas no momento da entrega no local indicado no item 5.1.
- 5.4 Na data do recebimento os vales deverão ter prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses;
- 5.5 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados a fazer a troca dos vales;
- 5.6 A troca dos vales pela recarga se dará da seguinte forma:
 - 5.6.1 O setor requisitante, solicitará por telefone ao número indicado na face do vale-gás a troca do mesmo a empresa distribuidora que fará a entrega com instalação, que deverá fazer a entregar em no máximo 90 (noventa) minutos, no endereço informado; mediante o recebimento do vale-gás.
- 5.7 Os fornecimentos/entregas das cargas de gás deverão ocorrer nos turnos da manhã e tarde conforme horário de trabalho do setor solicitante.
- 5.8 **As trocas dos vales-gás por recargas ocorrerão nos seguintes endereços:**



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

ORD.	UNIDADE	ENDEREÇO
1	ESF ARVOREZINHA	RUA VEREADOR POMPÍLIO NUNES, 275, BAIRRO ARVOREZINHA
2	ESF CAIC	RUA TUPY SILVEIRA, S/NR, CENTRO, ANEXO AO CAIC
3	ESF CASTRO ALVES	RUA NICE NOCCHI, S/NR, BAIRRO CASTRO ALVES
4	ESF CENTRO SOCIAL URBANO	RUA RÔMULO FREITAS, 601, BAIRRO PEDRA BRANCA
5	ESF DAMÉ	RUA 93 E, ESQUINA TRAVESSA 106, BAIRRO DAMÉ
6	ESF DOIS IRMÃOS	RUA BARÃO DO ITAPEVI 209, , BAIRRO SANTA FLORA
7	ESF FLORESTA	RUA CÂNDIDO PORTINARI, 65, VILA FLORESTA
8	ESF GAÚCHA	RUA 285, S/ NR, VILA GAÚCHA
9	ESF IVO FERRONATO	RUA 156, 2990, BAIRRO IVO FERRONATO
10	ESF IVONE	RUA CECYRA FALLACE SARAIVA, 514, BAIRRO IVONE
11	ESF MALAFAIA	RUA ODILON ALVARES, 2290, BAIRRO MALAFAIA
12	ESF MORGADO ROSA	RUA JAIME TAVARES, 161, BAIRRO MORGADO ROSA
13	ESF PALMAS - RURAL	COXILHA DA FLORES, PALMAS, ZONA RURAL
14	ESF PASSO DAS PEDRAS	RUA WILSON ROSA DA CRUZ, 1125, BAIRRO PASSO DAS PEDRAS
15	ESF POPULAR	RUA CAPITÃO RALPH PINHEIRO JR, 767, BAIRRO POPULAR
16	ESF PRADO VELHO	RUA 738, QUADRA 07, 140, BAIRRO PRADO VELHO
17	ESF SANTA CECÍLIA	RUA ARMANDO XAVIER AZAMBUJA, 1656, BAIRRO STA CECÍLIA
18	ESF SÃO BERNARDO	RUA BARÃO DO ITAQUI, 1010, BAIRRO XXX
19	ESF SÃO MARTIN	RUA ANA RECK, 265, BAIRRO SÃO MARTIN
20	ESF TIARAJÚ	RUA GENERAL MALLET, S/ NR, BAIRRO TIARAJÚ
21	CENTRO REFERÊNCIA EDUARDO SÁ MONMANY	RUA CARLOS BARBOSA, 1385, CENTRO
22	CENTRO REFERÊNCIA MATERNO INFANTIL CAMILO GOMES	RUA FABRÍCIO PILAR, 1201, CENTRO
23	PAM I	RUA GOMES CARNEIRO, 1240, CENTRO
24	CAPS AD	AV. GENERAL OSÓRIO 352, CENTRO
25	CAPS I - MATHILDE FAYAD	RUA CAETANO GONÇALVES, 801, CENTRO
26	CAPS II - SAÚDE MENTAL	AV. MARECHAL FLORIANO, 1499, CENTRO
27	LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS	RUA JUVÊNCIO LEMOS, 185, CENTRO
28	REABILITAÇÃO FÍSICA	AV. MARECHAL FLORIANO, 2265, FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA, CENTRO
29	SERVIÇO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SEXUALIDADE - SAIS	RUA BENTO GONÇALVES, 430 E, CENTRO



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

30	CENTRO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA - CESF	RUA BENTO GONÇALVES, 430 E, CENTRO - ANEXO AO SAIS
31	COORDENADORIA DO BEM ESTAR ANIMAL - CBEA	PASSO DO VIOLA, S/ NR, ZONA RURAL
32	SERVIÇO DE TUBERCULOSE	ANEXO CENTRO REFERÊNCIA EDUARDO SÁ MONMMANY
33	SAÚDE AUDITIVA	RUA FÉLIX DA CUNHA, 350, CENTRO
34	FARMÁCIA CENTRAL	AV. JOÃO TELLES, 862, CENTRO
35	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	RUA BARÃO DO TRIUNFO, 663, CENTRO
36	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	AV. GOMES CARNEIRO, 1772, CENTRO
37	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - UAA	RUA PADRE ABÍLIO SPONCHIADO, 1061, BAIRRO SÃO JUDAS
38	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H	RUA FÉLIX CONTREIRAS RODRIGUES, 937, BAIRRO GETÚLIO VARGAS
39	SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AV. 20 DE SETEMBRO, 1216, CENTRO
40	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	RUA CARLOS BARBOSA, 1385, GETULIO VARGAS (ANEXO SÁ MONMANNY)
41	SERVIÇO DE TRANSPORTE - GARAGEM SMS	AV. 20 DE SETEMBRO, 835, CENTRO
42	CASA DE HOSPEDAGEM POA	RUA DUQUE DE CAXIAS, 180, PORTO ALEGRE
43	OFICINA ORTOPÉDICA	ERNESTO MÉDICE ,800 BAIRRO GETULIO VARGAS
44	SÃO DOMINGOS	RUA PROFETO FERREIRA NUNES , BAIRRO SÃO DOMINGOS
45	CENTRO DE AUTISMO	AV TUPI SILVEIRA, 1751 CENTRO
46	SEC DE CULTURA	AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 1001, BAIRRO CENTRO
47	SEC DE CULTURA (PARQUE DO GAÚCHO)	AV VISCONDE RIBEIRO DE MAGALHAES S/N, OU ESTRADA DO QUEBRACHO S/N
48	SETOR ADMINISTRATIVO	RUA GOMES CARNEIRO,836
49	SETOR OPERACIONAL	AV. BARÃO DO TRIUNFO, 590
50	SETOR GCM	RUA PROFESSOR MELANI GRANIER, 650
51	CRAS DAMÉ.	AV. ATILA TABORDA, N:2599, PARQUE SILVEIRA MARTINS.
52	CRAS IVO FERRONATO.	RUA LUIS ADÃO MÉDICE, N:560, IVO FERRONATO.
53	CRAS PRADO VELHO.	RUA 738, N: 140, PRADO VELHO.
54	ALBERGUE MUNICIPAL.	RUA DR VERÍSSIMO, N:268. CENTRO.
55	CASA DO ADOLESCENTE.	RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, N: 58. CENTRO.
56	CASA DE ACOLHIMENTO YAYÁ VERNIERI.	RUA ERNESTO MÉDICI, N:773. GETÚLIO VARGAS.
57	LAR DOS IRMÃOS SANTO ESTEVÃO.	RUA CORONEL TOMÁS MÉRCIO PEREIRA, N:99. SANTA FLORA
58	CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA MARCILIO DIAS, N: 800. CENTRO
59	CASA DE CURSOS	RUA MARCILIO DIAS, N: 884. SÃO JORGE



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

60	PADARIA CRÁS DAMÉ	AV. ATILA TABORDA, N:2599, PARQUE SILVEIRA MARTINS.
61	SMASI	AV. SÃO JUDAS, 796 IPIRANGA
62	RESTAURANTE POPULAR	RUA JOÃO TELLES, 862 CENTRO
63	CENTRO DO IDOSO	RUA MARCILIO DIAS, 804-840 SÃO JORGE
63	CENTRO DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA	RUA ORVANDIL LUZ, 340 GETULIO VARGAS
64	CRIANÇA FELIZ	JOÃO TELES, 1030 CENTRO
65	CENTRO SOCIAL URBANO	RUA RÔMULO FREITAS, 601 PEDRA BRANCA
66	SEC. HABITAÇÃO	AV. MARCILIO DIAS, 1183
67	SDR	GAL OSÓRIO, 2128
69	ANTONIO FUED KALIL	R. OSVALDO DA COSTA MORAES, 800 OU
70	ANTÔNIO SÁ	ESTRADA COXILHA DO FOGO, S/N, UNIÃO
71	DR. ANTENOR GONÇALVES PEREIRA	R. GOMES CARNEIRO, 1455, CENTRO.
72	EMEP DR. ANTENOR G. PEREIRA (TÉCNICO)	GOMES CARNEIRO, 1455, CENTRO.
73	DR. CÂNDIDO BASTOS	AV. JOSÉ DO PATROCÍNIO, N.º 237.
74	DR. DARCY AZAMBUJA	TENENTE ADRIANO FERREIRA, N.º 581.
75	DR. JOÃO SEVERIANO DA FONSECA	RUA NICE NOCHI, N.º 398, CASTRO ALVES
76	DR. JOÃO THIAGO DO PATROCÍNIO	R. NABOR ROBAINA MENESES, N.º 1451, ALCIDES ALMEIDA.
77	DR. NICANOR PENA	RADIALISTA LEO LLANO, N.º 300
78	DR. TELMO CANDIOTA DA ROSA	RUA ARMANDO XAVIER AZAMBUJA, N.º 236
79	FUNDAÇÃO BIDART	AV. TUPY SILVEIRA, N.º 2046
80	GABRIELA MISTRAL	R. DOUTOR PENNA, N.º 1221, SANTA CARMEN
81	GENERAL EMÍLIO LUIZ MALLET	DR. JOÃO BATISTA FICO, N.º 532, BONITO
82	JOSÉ OTÁVIO GONÇALVES	AV. ESPANHA, N.º 320, SÃO MARTIM
83	KALIL A. KALIL	R. PEDRO CÂNDIDO BITTENCOURT, S/N, STAND
84	MAL. JOSÉ DE ABREU	R. FRANCISCO DOMINGUES PAIVA, N.º 254, SÃO BERNARDO
85	MAL. MASCARENHAS DE MORAES	R. ADAIL MÉRCIO BITTENCOURT, N.º 2470, MASCARENHAS
86	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	GASPAR SILVEIRA MARTINS, N.º 506, DOIS IRMÃOS
87	PADRE EDGAR AQUINO ROCHA	R. SÃO JOÃO, N.º 348
88	PADRE GERMANO	AV. GENERAL MALLET, N.º 1115, CRISTO REDENTOR
89	PAULO FREIRE	RUA CARLOS KLUWE, S/Nº
90	PÉROLA GONÇALVES	R. LÍDIO COLLARES, N.º 833, JARDIM MONTE CARLO
91	PROF. MANOEL ARIDEU MONTEIRO	R. JOSÉ ANTONIO SANTOS FERREIRA, N.º 1050.
92	PROFESSOR MIRANDA	R. DR. CANDIDO DIAS BORBA, N.º 22



93	PROFESSOR PERI CORONEL	R. GETÚLIO SOUSA PEREIRA, N.º 150, NOVA ESPERANÇA
94	ANELISE ABBOTT RAVAZA	R. DOS BANCÁRIOS, N.º 230, PASSO DAS PEDRAS.
95	ANNA MOGLIA	AV. VISCONDE RIBEIRO DE MAGALHÃES, 3578, SANTA THEREZA.
96	CONCEIÇÃO MOREIRA	R. GERÔNIMO MÉRCIO TEIXEIRA, S/N, KENNEDY.
97	DENER ASSUNÇÃO BRAZ	RUA ROBERVAL TRINDADE DE CARVALHO, N.º 31, BAIRRO COHAB.
98	DR. JOÃO DE DEUS DE LIMA GALVÃO	R. 739, QUADRA 06, S/N, PRADO VELHO.
99	DR. LUIZ MARIA FERRAZ	AV. TUPY SILVEIRA, N.º 3289, SÃO JORGE.
100	DR. PENNA	AV. SALGADO FILHO, N.º 782, CENTRO.
101	FILOMENA KALIL	R. RAUL DONAZAR, N.º 680, STAND.
102	JULIETA V. BALESTRO	R. MARINEI SOARES MACILHA, N.º 274, CASTRO ALVES.
103	LIONS CLUBE SOLIDARIEDADE	R. TÁCITO RENI VAN LANGENDÓC, 1151, HABITAR BRASIL.
104	MANOELINHA ARAUJO	R. PROFESSOR MIRANDA, S/N.
105	MARIA ALVES PERACA	TRAVESSA CAROLINA CORREA, 275.
106	NOSSA SRA. DO CARMO	R. LÍBIO VINHAS, S/N.
107	PROFESSOR ANALIO	AV. ESPANHA, N.º 3602, BAIRRO TARUMÃ
108	PROF. FREDERICO PETRUCCI	R. CARLOS BARBOSA, 1293
109	PROF. IRIA DE JESUS MACHADO	R. RÔMULO FREITAS, N.º 530
110	PROF.ª MARIANINHA LOPES	R. GEN. FLORES DA CUNHA, 217, CENTRO
111	PROFESSORA ZITA F. VARGAS	R. PONCIANO MACIEL MAIA, N.º 2952, IVO FERRONATO.
112	SENADOR DARCY RIBEIRO	R. ANELIZE ABBOTT RAVAZA, N.º 3255, MORGADO ROSA.
113	TANISA FRANCA BUDÓ	R. AMÉRICO SILVEIRA DIAS, S/N, CAMILO GOMES.
114	TIA SCYLLA	R. ARLINDO ALMEIDA, N.º 450, POPULAR.

5.9 Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.9.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 A entrega dos insumos se dará nos locais indicados no item 5.8 juntamente com a nota fiscal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores nomeados como gestor(s) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. As competências dos fiscais da ARP e dos Contratos administrativos constam nos artigos 13 a 24 do Decreto Municipal nº 105/2023.
- 6.8. As recargas e demais insumos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.9. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.11. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



- 6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de Pagamento

- 6.16. A liquidação será realizada no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da conformidade dos produtos/serviços com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Coordenadoria/Setor de Despesas.
- 6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.18. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

Forma de Pagamento

- 6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.
- 6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor preço por item.

Forma de fornecimento

- 7.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

- 7.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, econômica e financeira, conforme artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/2021.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 853.886,01 (Oitocentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e um centavo), conforme custos unitários apostos na tabela do item.



9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bagé 2024/2025.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SMS	10234
SEFIR	REDUZIDO 44219
SSM	REDUZIDO 1107
SECULT	44274
SEMPPMULHER	REDUZIDO 44374
GP	43964
SETUR	44442
SEJEL	44308
SEMAPA	44228
SEINFRA	REDUZIDO 44244
SDR	44076 / 44075
SMASI	REDUZIDO 45069 / REDUZIDO 45075 / REDUZIDO 9086 / 43998
GEPLAN	44185
PROGEM	REDUZIDO 44273
SGG	REDUZIDO 44413
GVP	REDUZIDO 43984

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 1.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.
- 1.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 1.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 1.6 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à procuradoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.